

Ao Exmo. Sr.
JOSE NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Coordenador e Supervisor da Comissão de Licitação (cf. Dec. Mun. N°. 9.009/2013)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 138/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2016

REGISTRO DE PREÇOS N°. 026/2016

Excelentíssimo Senhor,

Vistos, etc.

Trata-se de Processo de Licitação, na modalidade Pregão, para Registro de Preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES E ESPORTIVOS, DESTINADOS AOS ALUNOS E USUÁRIOS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**

Instaurado, processado e publicado, participaram, ao todo 15 (quinze) empresas : A & S INDÚSTRIA E COM. DO VESTUÁRIO LTDA. - ME; CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA.; COMERCIAL C E C EIRELI - ME; ESPORTE VALE - COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.; FABIO VIEIRA - ME; MULTISILK CONFECÇÕES EIRELI - EPP; NILTON GLAY FERREIRA FRANÇA - ME; OMYTTO UNIFORMES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA. - ME; TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO; THUNDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME; UNIFORMES DIAS EIRELI - EPP; WR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - EPP; YPSILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME e ZÊNITE COMERCIAL EIRELI - ME.

Na Sessão de julgamento de 13/07/2016, para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação das empresas acima referidas, as mesmas foram credenciadas.

Questionados sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da Pregoeira a empresa UNIFORMES DIAS EIRELI - EPP, manifestou a intenção de interpor recurso por discordar da aprovação da amostra apresentada para o Lote 01, da empresa ZÊNITE COMERCIAL EIRELI - EPP, solicitando que a empresa apresente laudo técnico da malha utilizada para confeccionar o produto objeto do lote.

Em conformidade com o Artigo 43, §3º da Lei Federal N°. 8.666/93, baixamos os autos em diligência, porém, esta resultou infrutífera.

Foram apresentadas razões escritas, mas não foram apresentadas contrarrazões ao recurso, nem o laudo técnico solicitado pela recorrente. Analisados os argumentos do recurso, concluímos pela IMPROCEDÊNCIA das alegações da empresa recorrente, visto que a empresa vencedora do item apresentou o produto que foi aprovado pela Equipe de Apoio, declarando que o produto supra atende as especificações.

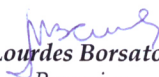
A exigência de amostras ou protótipos objetiva averiguar as características do produto ofertado com as especificações estabelecidas no Ato Convocatório da Licitação. No caso, a Equipe de Apoio analisou o produto e o aprovou, declarando estar em conformidade com o memorial descritivo.

A Lei Federal Nº. 8.666/93 é clara quando determina que o julgamento das propostas será *objetivo* e, portanto, levantado o questionamento sobre a composição do tecido apresentado, tendo resultado infrutífera a diligência e impossível o exame técnico detalhado e imediato, observamos a aprovação da Equipe de Apoio.

Pelo exposto, é nossa decisão afirmar a **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, adjudicando os objetos licitados às empresas que se sagraram vencedoras.

Submeto à consideração e decisão V. Ex^a.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de Julho de 2016.


Maria de Lourdes Borsato da Cunha
Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 138/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2016

REGISTRO DE PREÇOS N°. 026/2016

Vistos, etc.

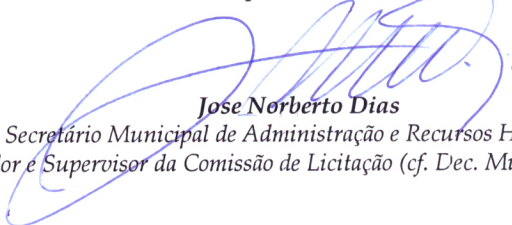
Trata-se de Processo de Licitação, na modalidade Pregão, para Registro de Preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES E ESPORTIVOS, DESTINADOS AOS ALUNOS E USUÁRIOS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**

A Pregoeira opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso manifestado pela empresa UNIFORMES DIAS EIRELI - EPP, no qual discorda da aprovação da amostra apresentada pela empresa ZÊNITE COMERCIAL EIRELI - EPP ao Lote 01 do Certame em tela.

Foram apresentadas razões escritas e não foram apresentadas contrarrazões ao recurso.

Diante do exposto pela Pregoeira, e com esteio no que preceitua a Lei Federal N°. 10.520/2002 e a Lei Federal N°. 8.666/93, MANTENHO a Decisão da Pregoeira e declaro **IMPROCEDENTE** os Recursos apresentados.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de Julho de 2016.


Jose Norberto Dias
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Coordenador e Supervisor da Comissão de Licitação (cf. Dec. Mun. N°. 9.009/2013)